



ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE BREU BRANCO

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 360/2024-PROJUR

Contrato Administrativo nº 017/2024-PMBB

Processo nº: 2024.1014-02/SEMAP

Interessado(a): Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

ASSUNTO: 1º Termo Aditivo Contratual de prorrogação do prazo de vigência.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. 2 (DOIS) MESES. ARTIGO 57, II, DA LEI 8.666/93. POSSIBILIDADE.

CONSULTA

Consulta-nos a Secretaria de Administração e Planejamento para parecer jurídico acerca da possibilidade do Primeiro Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência e execução do Contrato Administrativo nº 017/2024-PMBB, celebrado entre o MUNICÍPIO DE BREU BRANCO – PREFEITURA MUNICIPAL e a empresa FREEWAY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., pelo prazo de mais 2 (dois) meses.

É o relatório, passamos a opinar.

PRELIMINARMENTE

A presente manifestação se limita às dúvidas estritamente jurídicas, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômicos e financeiros. Além de outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração, conforme recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07.

Toda manifestação aqui apresentada expressa posição meramente opinativa, **não representando prática de ato de gestão**, mas sim uma aferição técnico-jurídica, que se restringe a análise dos aspectos de legalidade, que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentam a decisão contratual do administrador.

PARECER

O contrato supracitado tem seu prazo de vigência em vias de terminar. Com isso, considerando a justificativa técnica emitida pelo fiscal e pelas razões por ele trazidas, há vantagem de se manter em vigor, a fim de que permaneçam os serviços aqui narrados. Desse modo, o Prefeito Municipal ratificou o requerimento de dilação do prazo contratual, destacando a manutenção das demais condições pactuadas inicialmente.

O processo encontra-se pautado com os seguintes documentos e informações:

- Ofício do fiscal ao Secretário Municipal de Meio Ambiente pugnando pelo aditamento do contrato, conforme justificativa;



ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE BREU BRANCO PROCURADORIA JURÍDICA

- b) Cópia do Contrato Administrativo n. 017/2024;
- c) Despacho do Prefeito Municipal à Secretária Municipal de Planejamento ratificando as argumentações da fiscal;
- d) Termo de autuação;
- e) Cópia da Portaria de designação da fiscal de contrato;
- f) Ofício a empresa contratada para aceite dos termos da proposta de prorrogação de vigência;
- g) Documentos comprobatórios de manutenção das condições de habilitação da contratada;
- h) Justificativa para a prorrogação; e
- i) Minuta do Termo Aditivo.

No presente caso, nota-se o interesse da gestão municipal pela continuidade do objeto, ante a relevância da execução dos serviços para o Município de Breu Branco.

Ademais, é importante ressaltar que será mantido o equilíbrio contratual, já que não importará em oneração a mais a este Município, não havendo objeções quanto a possibilidade de prorrogação do prazo requerido.

A Lei nº 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, nas hipóteses elencadas no Capítulo III (DOS CONTRATOS). Entre elas, se tem a possibilidade de prorrogação dos contratos de prestação de serviço, disposto no artigo 57, II e § 2º, conforme abaixo:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que deverão ter a sua duração dimensionada com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a duração a sessenta meses.

[...]

§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Consta dos autos que há saldo quantitativo do contrato e que a Administração Pública Municipal possui a necessidade de continuar adquirindo os produtos integrantes de seu objeto, servindo o presente aditivo como forma de minimizar custos e tempo, já que seria mais dispendioso realizar nova licitação neste momento.

CONCLUSÃO

Isto posto, e obedecidas as demais regras contidas na Lei Federal nº 8.666/93, esta Procuradoria Jurídica não vê óbice no prosseguimento, opinando pela **APROVAÇÃO** da presente minuta de termo aditivo de prazo pelo período de mais 2 (dois) meses, desde que devidamente revestido da documentação comprobatória.

Em havendo a ratificação pela autoridade superior, recomenda-se desde já que a administração fiscalize com rigor a execução dos serviços contratados, **sob pena de**



ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE BREU BRANCO PROCURADORIA JURÍDICA

responsabilidade a quem der causa por violações dos dispositivos legais, na medida de sua responsabilidade.

Outrossim, recomenda-se que os autos sejam remetidos à Controladoria Interna, para análise final, pois exerce, na forma da lei, o controle interno dos atos e procedimentos da administração direta e indireta, visando resguardar o cumprimento dos princípios da Administração Pública.

Por derradeiro, orientamos a juntada no processo do documento de aceite da contratada sobre os termos propostos para prorrogação da vigência.

É o parecer.

Breu Branco/PA, 28 de outubro de 2024.

LEONARDO HENRIQUE GALVAN

Procurador Setorial do Município

Portaria nº 1.569/2021-GP

OAB/PA nº 32.179